



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI N° 4.756, de 19 de outubro de 2017.

Altera a Lei Municipal n° 4.703, de 19 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e contribuições às instituições que menciona, no exercício financeiro de 2017, e autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao Orçamento em execução, para os fins que menciona.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Ficam incluídos os itens n° 29 e 30 no Anexo Único da Lei Municipal n° 4.703, de 19 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e contribuições às instituições que menciona, no exercício financeiro de 2017, o qual passará a vigor acrescido da seguinte redação:

| ITENS | ASSOCIAÇÕES/ ENTIDADES | FINALIDADE(S) | VALORES ANUAIS – R\$ | FORMAS E/OU MEIOS DE PARTICIPAÇÃO |
|-------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 29 | Associação pela Solidariedade do Recuperando – ASSOLAR | Assistência Social (Projeto Escola de Cidadania) | 1.000.000,00 | Recursos Municipais / Convênio / Termo de Colaboração / Termo de Fomento |
| 30 | Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alfenas – CONSEPA. | Segurança Pública (Reforma da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Alfenas) | 300.000,00 | Recursos Municipais / Convênio / Termo de Colaboração / Termo de Fomento |
| | | Segurança Pública (Estruturação de ensino e treinamento na sede do 64º Batalhão de Polícia Militar) | 80.000,00 | Recursos Municipais / Convênio / Termo de Colaboração / Termo de Fomento |

Art. 2° Em decorrência da alteração prevista no artigo anterior, o artigo 1° da Lei Municipal n° 4.703, de 2016, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica o Município de Alfenas autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às instituições relacionadas no Anexo Único desta lei, no valor global de até R\$ 24.114.256,36 (vinte e quatro milhões, cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis reais, trinta e seis centavos), durante o exercício financeiro de 2017. (NR)”

Art. 3° Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 4.703, de 2016, não alterados por esta Lei.

Art. 4° Como forma de viabilizar os repasses de recursos públicos às instituições indicadas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado promover a abertura de créditos adicionais especiais ao Orçamento em execução, para as seguintes configurações de dotações orçamentárias:

Ju

15:09:19/10/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | Ficha | Valor | |
|----------------------|-----|------|------|----------|----------------------------------------------------------|--------------------|-------|--------------|
| 04 | 122 | 0001 | 2039 | 33.50.42 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | AUXÍLIOS | nnn | 1.000.000,00 |
| 04 | 122 | 0001 | 2039 | 33.50.41 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | CONTRIBUIÇÕES | nnn | 300.000,00 |
| 04 | 122 | 0001 | 2039 | 44.90.51 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | OBRAS E INTALAÇÕES | nnn | 80.000,00 |

Art. 5º O Poder Executivo utilizará, como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais cuja abertura está sendo autorizada no artigo 4º, parte do excesso de arrecadação apurado até a presente data, conforme o permissivo constante do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º A entidade prevista no item 29 do art. 1º desta Lei deverá ter sede ou escritório filial no Município de Alfenas, com conta bancária para movimentação financeira de suas atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 19 de outubro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/10/17 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

Christyane Noronha T. de Moraes
Gabinete do Vice-Prefeito